



Utilização do Estúdio

Regulamento de Serviço

Utilização do estúdio do CTA no turno da manhã (9h às 12h) por mixadores externos para realização de mixagem ou checagem de mixagem de filmes aprovados em seleção pública no CTA. Ressalva-se que o caráter de apoio nessa modalidade é puramente de infraestrutura (cessão do estúdio por prazo e período determinado) ficando a cargo da produção do filme a seleção, contratação, indicação e supervisão de seu mixador.

O CTA não arcará com custos de contratação do mixador, nem será responsável pelo resultado final da mixagem executada pelo próprio. **Da mesma forma, o mixador do CTA não estará autorizado a auxiliar o mixador externo**, estando ele no ato do credenciamento declarando que conhece o equipamento e sabe operá-lo, assim como tem experiência para executar individualmente o projeto para o qual fora contratado pelo produtora ou diretor.

1-DA INSCRIÇÃO

Passo a passo para inscrição em “Utilização do Estúdio”:

1.1- Verificação no [Calendário de Apoio à Produção](#) do período de execução mais adequado ao cronograma do filme. O proponente deverá se inscrever apenas no Período de Serviços do ano que possuir as datas de execução compatíveis com as de seu projeto.

1.2- Seleção do serviço “Utilização do Estúdio” no menu Apoio à Produção ao lado direito da página inicial do site.

1.3- Leitura e aceite do regulamento.

1.4- Definição do proponente, que será:

1. A) Caso o filme seja de Produtora PESSOA JURÍDICA essa deverá ser obrigatoriamente a proponente do projeto junto ao CTA. Nessa categoria, encaixa-se qualquer órgão, instituição, empresa ou produtora vinculada à obra. Sendo mais de uma produtora pessoa jurídica, a inscrição deverá ser feita pelo detentor majoritário dos direitos patrimoniais da obra e não outro.

2. B) Caso o filme seja DESVINCULADO DE PESSOA JURÍDICA, deverá se inscrever o DIRETOR do filme, E SOMENTE ELE, como proponente do projeto. Não serão aceitos projetos cujo proponente seja o produtor ou qualquer outro profissional pessoa física que não o diretor.

1.5- O Proponente do Projeto junto ao CTAv deverá assumir todas as responsabilidades pelo cumprimento do regulamento, bem como pelo zelo ao bem público durante a utilização dos serviços.

1.5.1- A comunicação com o CTAv é realizada única e exclusivamente com o proponente expresso no projeto.

1.5.2- Servidores e terceirizados do Ministério da Cultura e de suas vinculadas não poderão requerer serviços ao CTAv, ainda que seja através de empresa jurídica, assim como os membros da Comissão de Seleção do CTAv.

1.6- Preenchimento do formulário específico de Utilização do Estúdio. O formulário é diferenciado e pode ser encontrado no final desta página, ao clicar no botão “Li e concordo com o regulamento”.

1.6.1 – Ao preencher a inscrição, será necessário assinalar a opção desejada de **Serviço a ser feito no estúdio**: Checagem ou Mixagem com Técnico Externo e indicar o mixador contratado pela produção para realizar o serviço, informando sua formação e/ou experiência para que se possa averiguar a capacidade técnica de operar o equipamento.

1.6.2- Também será necessário disponibilizar endereço eletrônico (link) do filme já montado e com a edição de som finalizada para visualização. O link (wetransfer, vimeo, youtube, box, etc.) pode estar público ou privado, devendo o proponente fornecer no formulário a respectiva senha (se houver) para visualização e/ou download do filme.

1.7- Envio do formulário através do botão “Enviar”.

*Caso o técnico de projeção do CTAv informe que o link apresenta problemas, a inscrição não será válida e não entrará na pauta do respectivo período.

1.8- A inscrição só será considerada válida se feita dentro do prazo de inscrição do período desejado. Para efeito de “data de inscrição do projeto” será considerada a data de envio do formulário via site.

1.9 – Não serão aceitas inscrições presenciais.

1.10- Os projetos habilitados concorrem automaticamente à seleção no período consecutivo de execução de serviços. Caso não selecionado, o projeto pode ser submetido à Comissão por mais uma única vez, desde que solicitada sua reinclusão em pauta no período seguinte pelo proponente. A solicitação deve ser enviada para o email para comunicacao.ctav@cultura.gov.br.

2. DA COMISSÃO:

2.1 – Os projetos inscritos em “Utilização do Estúdio” serão submetidos à uma comissão interna designada em Portaria pelo Coordenação Geral do CTAv, e os seus membros serão responsáveis pela seleção dos projetos. Esta Comissão terá a função de:

1. Analisar se os proponentes enviaram a inscrição completa e de acordo com este regulamento;
2. Avaliar a adequação do conhecimento do responsável indicado pelo proponente (mixador externo) em relação ao mínimo requerido para a manipulação e segurança do equipamento.
c. Examinar as inscrições consideradas ‘habilitadas’ e selecionar aquelas que serão atendidas no tempo disponível de execução do respectivo Período de Serviços;
3. Publicar no Portal do CTAv a lista de projetos selecionados.

2.2 – Os critérios que norteiam a decisão da Comissão são:

- Necessidade do apoio do CTAv para a conclusão do projeto.
- Otimização do uso da agenda, com aproveitamento máximo das datas disponíveis com projetos aptos.
- Adequação do equipamento solicitado/serviço com o projeto.
- Prioridade para curtas. No momento, não estamos atendendo pedidos de média e longa-metragem. (Não são contemplados pelo serviço obras audiovisuais inteiramente estrangeiras, obras publicitárias, obras seriadas de ficção voltadas ao mercado televisivo, programas de Tv e videoclipes.)
- Desconcentração regional
- Diversificação de proponentes (Projetos de proponente, diretor e/ou equipe técnica contemplados anteriormente só poderão ser aprovados pela comissão e executados caso haja disponibilidade de do estúdio, tendo em vista que o CTAv tem como objetivo a diversidade e a igualdade de oportunidades para todos os realizadores interessados no apoio do CTAv.)

2.3 – Não serão atribuídas notas para cada quesito. A deliberação será feita através de uma avaliação comparativa com os demais projetos inscritos no período e com as decisões tomadas no período anterior, de modo a diversificar as linhas de apoio da Comissão.

2.4 – A Comissão poderá, em caso de vacância na agenda por desistência ou inadimplência na entrega da documentação, deliberar sobre a convocação de projetos do mesmo período aptos tecnicamente, mas não classificados no período em questão, ou dos que tenham solicitado para período subsequente, caso não haja candidato na primeira opção, respeitada a ordem de inscrição e desde que os mesmos estejam prontos para a execução na data disponível. Convocar-se-ão primeiro os pedidos de Checagem e, caso não supram totalmente a disponibilidade da agenda do período,

serão convocados os projetos de Mixagem com Técnico Externo, em ordem sequencial de inscrição, partindo dos remanescentes do período atual aos já inscritos na data para o período subsequente.

2.5 – Casos não previstos no regulamento e excepcionalidades serão decididos pela Coordenação Geral do CTAv e/ou Coordenação de Infraestrutura Técnica.

2.6 – O resultado será divulgado no site do CTAv na data informada do período e comunicado aos selecionados pelo email informado na ficha de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do proponente informar no ato da inscrição seus endereços de e-mails atualizados e a sua conferência.

2.7 – Ressalvamos que, mesmo aprovado o pedido, o estúdio só será disponibilizado se estiver em condições de uso na data.

3 – DOS REQUISITOS:

3.1- Para que o mixador externo possa ser considerado apto pela Comissão de Seleção ele deve atender aos seguintes requisitos: Possuir experiência comprovada na mixagem de, ao menos, 3 (três) filmes, sendo pelo menos um deles de longa-metragem, conhecer a operação do equipamento abaixo descrito (item 9) que compõe o estúdio do CTAv.

4- DAS PACTUAÇÕES:

4.1 – O caráter de apoio do CTAv nessa modalidade é puramente de infraestrutura, cessão do estúdio por prazo e período determinado, ficando a cargo do proponente a seleção, contratação, indicação e supervisão de seu mixador externo.

4.2 – No caso de encontrar qualquer defeito no equipamento, o mixador deverá comunicar no ato à Coordenação de Infraestrutura Técnica, que fará a devida apuração.

5 – DAS VEDAÇÕES:

5.1 – Fica vedada mais de uma inscrição, por proponente e diretor, para o mesmo serviço no mesmo período.

5.2 – O equipamento não poderá ser utilizado para mixagem ou checagem de outro filme/ projeto que não seja o aprovado previamente pelo CTAv.

5.3 – Não serão aceitos pedidos de adiamento da execução para o período subsequente.

5.4 – O CTAv não arcará com custos de contratação do mixador, nem será responsável pelo resultado final da mixagem executada pelo próprio.

5.5 – Da mesma forma, o mixador do CTAv não estará autorizado a auxiliar o mixador externo, estando ele no ato do credenciamento declarando que conhece o equipamento e sabe operá-lo, assim como tem experiência para executar individualmente o projeto para o qual fora contratado pelo produtora ou diretor.

5.6 – Quando o filme for aprovado para checagem, o mixador externo poderá realizar pequenos ajustes na mixagem já executada do filme, caso necessário, mas não uma mixagem completa.

6 – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A documentação dos proponentes só será solicitada àqueles que forem selecionados pelo CTAv, após a publicação dos resultados. Será requerido que esta documentação seja autenticada ou tenha firma reconhecida, conforme natureza de cada documento, e enviada ao endereço abaixo via SEDEX ou Carta Registrada.

6.2 – O agendamento efetivo do serviço só poderá ser feito [após a entrega da documentação solicitada](#) que, além de documentos do proponente selecionado, inclui um Termo de Compromisso a ser OBRIGATORIAMENTE assinado pelo proponente e pelo CTAv. [Veja aqui o modelo do termo padrão CTAv.](#)

6.2.1- O selecionado poderá enviar a documentação escaneada por email à Agenda CTAv para fins de pré-agendamento, todavia este só será validado quando da chegada tempestiva da documentação via Correios e conferência da conformidade documentação pelo CTAv.

Endereço para envio da documentação dos selecionados:

CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL

A/C Agenda CTAv

Av. Brasil, 2482

Benfica, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20930-040.

6.3 – Não serão aceitas entregas de documentação pós-seleção presenciais.

7 – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – As contrapartidas institucionais serão estabelecidas no Termo de Compromisso supracitado. Entre elas, exemplificativamente, o proponente contemplado se responsabiliza a entregar ao CTAv ao final do processo um DVD e um HD EXTERNO do filme (Especificações: CODEC: AppleProRes 422 (HQ), H264 ou outro similar desde que autorizado previamente pelo CTAv, Resolução: HD1080p (1920x1080), Extensão: .MOV), acompanhado do seu Certificado de Produto Brasileiro – CPB, assim como por incluir a logo ou vinheta do CTAv. Caso não atenda ao disposto, o proponente ficará impedido de se inscrever novamente até o cumprimento das exigências do Termo de Compromisso.

8 – DO AGENDAMENTO

8.1 – As datas solicitadas no formulário são meramente sugeridas, estando TODOS sujeitos ao arranjo estipulado na agenda técnica. Ao se inscrever, o proponente deve ter ciência que não escolherá a data, somente o número de dias necessários para a

execução do serviço, respeitando os limites estabelecidos pelo CTA_v descritos abaixo para o tempo de uso do estúdio:

Mixagem com técnico externo:

-Curta: 5 dias úteis consecutivos

Checagem de Mixagem

-Todos: Até 5 dias úteis consecutivos

Turno de execução:

De 9h às 12h (Não será permitido adiantar ou ultrapassar o horário estipulado.)

8.2 – O agendamento de serviço dos selecionados será feito pelo CTA_v dentro dos dias do respectivo Período, salvo seja expressa pelo CTA_v, exclusivamente, a necessidade de alterar o período em razão de operação interna. Não será permitida ao proponente a alteração de data de execução que ocupe o período subsequente àquele em que foi aprovado.

8.3 – O proponente se responsabiliza pela entrega do estúdio utilizado nas condições de uso em que foi disponibilizado e pelo acompanhamento do trabalho até sua total conclusão e aprovação técnica pelo CTA_v.

8.4 – Os proponentes selecionados que não comparecerem para execução serviço na data agendada sem justificativa aceita pelo CTA_v estarão inabilitados para novas inscrições por dois anos/exercícios consecutivos. Portanto, só devem ser inscritos filmes aptos à execução do serviço nas datas relativas ao Período em questão.

8.5 – Dúvidas devem ser remetidas para o email agenda.ctav@cidadania.gov.br.

9- DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESTÚDIO E UTILIZAÇÃO:

Equipamentos disponibilizados no estúdio:

- Mixer D Control Icon 32 Faders
- Protools 9 HD 3
- MAC OSX 10.6.4
- 08 GB DE MEMÓRIA
- Interface 192 I/O
- Interface SINC I/O
- Placa de vídeo AVID MOJO SDI
- DOLBY CP 650
- CEDAR DNS 3000
- Monitoração JBL
- XMON

ANEXOS:

Termo de Compromisso CTA_v

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O REGULAMENTO,

Ass.: _____

PROPONENTE:

CPF: